



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

Modificada pela Lei Ordinária Nº 3732, de 19 de maio 2021

Modificada pela Lei Ordinária Nº 3918, de 1 de abril 2022

Modificada pela Lei Ordinária Nº 4099, de 27 de abril 2023

Modificada pela Lei Ordinária Nº 4548, de 24 de março 2025

### **LEI Nº 3.717, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a carreira de auditor fiscal estadual agropecuário no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Fica instituída a carreira de auditor fiscal estadual agropecuário, composta por cargos de igual denominação, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuário e Florestal – IDAF.

**§ 1º** A carreira está baseada nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do IDAF e na legislação vigente da administração pública do Estado.

**§ 2º** O cargo de auditor fiscal estadual agropecuário será provido pelos seguintes profissionais:

I - médico veterinário;

II - engenheiro agrônomo;

III - engenheiro florestal;

IV - tecnólogo em heveicultura; e

V – (VETADO).

**§ 3º** O provimento dos cargos de que trata esta Lei observará os princípios legais vigentes, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a efetividade do serviço público mediante:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação exclusiva e qualidade profissional;

II - a valorização do desempenho, da qualidade e do conhecimento; e

III - a valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura da Carreira**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 2º** São transformados em cargos de auditor fiscal estadual agropecuário, os atuais cargos efetivos que estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária no âmbito do IDAF, quais sejam:

I - médico veterinário;

II - engenheiro agrônomo;

III - engenheiro florestal;

IV - tecnólogo em heveicultura; e

V - (VETADO).

~~**§ 1º** Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o **caput** que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 31 de dezembro de 2020, ficando, neste caso, em quadro em extinção.~~

**§ 1º** Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o **caput** que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 16 de julho de 2021, ficando, neste caso, em quadro em extinção. [\(Redação dada pela Lei nº 3.732, de 19/05/2021\)](#)

**§ 2º** Ficam transformados em auditor fiscal estadual agropecuário, do Quadro Geral de Pessoal do IDAF, até trinta e quatro cargos de:

Página 2 de 6

- I - médico veterinário;
- II - engenheiro agrônomo;
- III - engenheiro florestal;
- IV - tecnólogo em heveicultura; e
- V – (VETADO).

## SEÇÃO II

### Organização e Ingresso nas Carreiras

**Art. 3º** Os cargos de auditor fiscal estadual agropecuário do IDAF são constituídos por dez referências salariais, nos termos da Lei nº 2.021, de 25 de agosto de 2008.

**Art. 4º** O ingresso na carreira de auditor fiscal estadual agropecuário dar-se-á por nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público, nas referências iniciais do cargo de auditor fiscal estadual agropecuário, observado o requisito mínimo de escolaridade de nível superior nas áreas de:

- I - Medicina Veterinária;
- II - Engenharia Agrônoma;
- III - Engenharia Florestal;
- IV - Tecnólogo em Heveicultura; ou
- V – (VETADO).

**Parágrafo único.** Os aprovados em concurso público e nomeados, descritos no **caput** deste artigo, exercerão os cargos de auditores fiscais agropecuários.

## SEÇÃO III

### Da Categoria Funcional de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário

**Art. 5º** Categoria formada pelos auditores fiscais estaduais agropecuário, tem como atribuições privativas:

- I - auditar os Municípios que aderirem ao SISBI-POA e SISBI-POV;

II - auditar os estabelecimentos que aderirem ao SISBI-POA e SISBI-POV, junto ao serviço de inspeção estadual do IDAF/AC;

III - realizar auditoria e supervisão nas ULDAGs, que compõem o serviço de defesa sanitária animal e vegetal do Estado;

IV - auditar o serviço de defesa sanitária animal do Estado;

V - auditar o serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

VI - a fiscalização de produtos de uso veterinário, produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como os estabelecimento que os comercializam;

VII - a fiscalização e inspeção da produção e do comércio de sementes e mudas e da produção e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura;

VIII - a fiscalização e o controle da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões, inclusive das essências florestais;

IX - auditar o serviço de fiscalização de trânsito de animais vivos, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins;

X - auditar o serviço de fiscalização de trânsito de produtos vegetais e partes vegetais, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins;

XI - auditar o serviço de fiscalização de insumos destinados ao uso na agropecuária e de materiais biológicos de interesse agrícola ou veterinário, nos portos e aeroportos nacionais estabelecidos no território do Estado, nos postos de fronteira e em outros locais sob polícia do IDAF;

XII - lavratura da notificação de autos de infração, apreensão e interdição de estabelecimentos ou produtos; prestação de assessoria técnica para elaboração de instrumentos de cooperação técnica e científica com a União, Estados e Municípios, nos assuntos relacionados com as atribuições fixadas neste artigo, quando solicitado por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública;

XIII - auditar a execução dos programas oficiais de defesa agropecuária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal; e

XIV - a consecução das demais atividades inerentes às competências do IDAF, ressalvadas as competências privativas de outras carreiras.

**Parágrafo Único.** ~~Os cargos de diretor técnico, chefes de departamento animal e vegetal, chefe de departamento de operações táticas animal e vegetal serão ocupados exclusivamente por auditor fiscal estadual agropecuário.~~ (Revogado pela Lei nº 4.548, de 24/03/2025)

**Art. 6º** Os cargos integrantes da carreira de auditor fiscal estadual agropecuário, são classificados nas seguintes especialidades, correspondente a formação específica:

I - médico veterinário: para a qual se exigirá formação superior em Medicina Veterinária e regular inscrição na entidade de classe fiscalizadora do exercício da profissão;

II - engenharia agrônoma ou agronomia: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e regular inscrição na entidade de classe fiscalizadora do exercício da profissão;

III - engenharia florestal: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Engenharia Florestal e regular inscrição na entidade de classe fiscalizadora do exercício da profissão;

IV - tecnólogo em heveicultura: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Tecnólogo em Heveicultura e regular inscrição na entidade de classe fiscalizadora do exercício da profissão; e

V- (VETADO).

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Jornada de Trabalho**

~~**Art. 7º** O regime de trabalho dos servidores auditores fiscais estaduais agropecuários do IDAF será de quarenta horas semanais, na forma definida nesta lei, com duração diária de 8 horas, com escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades dos cargos, atribuições e responsabilidades. (Revogado pela Lei nº 3.918, de 01/04/2022)~~

~~**Art. 8º** O disposto nesta lei será aplicado único e exclusivamente aos auditores fiscais estaduais agropecuário, que passarão a exercer cargo de exclusividade no IDAF.~~

**Art. 8º** Os auditores fiscais agropecuários poderão exercer atribuições correlatas às suas especialidades no âmbito de outros órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme regulamento. (Redação dada pela Lei nº 4.099, de 27/04/2023)

**Art. 9º** A progressão e o regime remuneratório dos integrantes da Carreira de que trata esta lei, reger-se-á integralmente pelo disposto nas Leis nºs 2.021, de 25 de agosto de 2008 e 1.199, de 12 de julho de 1996.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre